

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0450

Página 1

LEI Nº 646/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 22.699.650,00 (Vinte e dois milhões seiscentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES

	R\$ 22.615.295,54
Receita Tributária	
R\$	946.543,70
Receita Patrimonial	
R\$	28.715,55
Receita de Serviços	
R\$	18.448,53
Transferências Correntes	
R\$	21.594.142,53
Outras Receitas Correntes	
R\$	27.445,23

RECEITAS DE CAPITAL

	R\$ 84.354,46
Alienação de Bens	
R\$	11.016,99
Transferência de Capital	
R\$	73.337,47

TOTAL

R\$ 22.699.650,00

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

PODER LEGISLATIVO

	R\$ 1.350.000,00
Câmara Municipal	
R\$	1.350.000,00

PODER EXECUTIVO

	R\$ 21.349.650,00
Departamento de Administração	
R\$	5.976.622,00

Departamento de Assistência Social	R\$ 855.370,00
Departamento da Saúde	R\$ 6.760.400,00
Departamento Cultura e Esporte	R\$ 19.000,00
Departamento de Educação	R\$ 6.187.300,00
Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$ 1.090.961,00
Departamento de Industria e Comercio	R\$ 130.000,00
Contrapartidas de Convênios	R\$ 103.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 226.997,00

TOTAL

R\$ 22.699.650,00

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES

	R\$ 21.781.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	
R\$	12.789.000,00
Outras Despesas Correntes	
R\$	8.992.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

	R\$ 691.453,00
Investimentos	
R\$	646.453,00
Amortização da Dívida	
R\$	45.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 226.997,00

TOTAL

R\$ 22.699.650,00

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a

limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar do valor de R\$ 226.997,00 (Duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2023.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de dezembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 92/2022

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Salto do Itararé – PR, no período de 26 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 26 de Dezembro de 2022 a 06 de Janeiro de 2023, tendo em vista as festividades alusivas ao natal e ao fim de ano.

Art. 2º No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento e abertura dos exercícios financeiros.

Parágrafo Único: Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderão ser instituídos regimes de plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 3º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão apreciadas conforme o interesse da administração.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé/PR, 23 de dezembro de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0450

Página 3

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FOMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FOMENTO Nº 01/2022.

TERMO DE FOMENTO FUNDEB

CONCEDENTE: Município de Salto do Itararé/PR.

PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé - APAE. CNPJ: 04.404.686/0001-37

OBJETO: atendimento de 42 (quarenta e dois) alunos com necessidades especiais matriculados na Entidade no ciclo de educação especial, com recursos provenientes do FUNDEB para custear profissionais da educação do quadro próprio da associação, despesas com teleprocessamento.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 1 (um) mês de prorrogação do Contrato, haja vista se tratar de serviço contínuo e não haver alteração do valor do repasse. Prazo 31/01/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022.

Salto do Itararé/PR, 23 de dezembro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2022.

CONCEDENTE: Município de Salto do Itararé/PR.

PROPONENTE: Instituto Pio XII - Casa de Apoio Madre Lêonia, CNPJ: 77.670.784/0001-90

OBJETO: prestação de serviços de hospedagem e acolhimento aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento oncológicos na cidade de Londrina-PR.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 12 (doze) meses de prorrogação do Contrato, haja vista se tratar de serviço contínuo e não haver alteração do valor do repasse. Prazo 31/12/2023.

FUNDAMENTO: Art. 4º da Lei Municipal nº 508/2021.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022.

Salto do Itararé/PR, 23 de dezembro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL